



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

241

804
Processo nº 2/14.760-2

Processo nº 2/14.760-2

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SENTIDO DE ELABORAR DOIS ARRANJOS MUSICAIS DESTINADOS À Orquestra Sinfônica Municipal de Botucatu, conforme especificações.

Valor: R\$ 1.082,00 (HUM MIL E OITENTA E DOIS REAIS).

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; com sede na Rua PADRE GUILHERME POMPEU, 01, Centro-Santana de Paraíba/SP, inscrito no C.N.P.J n. 04.857.75/0001-70, inscrito no INSS sob o nº 163502002-210, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 214760-2 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE MÚSICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SENTIDO DE ELABORAR DOIS ARRANJOS MUSICAIS DESTINADOS À DESTINADOS À ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.082,00 (HUM MIL OITENTA E DOIS REAIS), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria de Cultura

ST

A



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 – O CONTRATADA se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra.
- 4.2 – Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.
- 4.3 - Inadimplindo o CONTRATADO, pagará este à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 130100 – GABINETE DO SECR. E DEPENDÊNCIAS - 1339200192002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.



- 8.2- Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á ao CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de outubro de 2.002.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 